

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.086/2026
DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Instituição do "Programa Municipal de Coleta de Medicamentos Vencidos ou em Desuso", com ênfase em campanhas de conscientização sobre o descarte correto, no Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Itabaiana, o "Programa Municipal de Coleta de Medicamentos Vencidos ou em Desuso", com o objetivo de promover o descarte ambientalmente adequado e a conscientização da população quanto aos riscos do desuso incorreto.

Art.2º. O programa de que trata esta Lei poderá consistir na implantação de pontos de coleta em locais estratégicos, tais como:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Hospital e clínicas públicas;
- III- Estabelecimentos privados conveniados;
- IV - Outros locais de grande circulação, a critério do Poder Executivo.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, de forma contínua, campanhas educativas e de conscientização junto à população sobre o descarte correto de medicamentos.

§1º As campanhas deverão abordar especialmente:

- I - Os riscos à saúde pública e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado;
- II - A forma correta de armazenamento e devolução de medicamentos vencidos ou em desuso;
- III - A localização dos pontos de coleta disponíveis no município.

§2º As campanhas poderão ser realizadas por meio de:

- I- Divulgação em rádio e redes sociais;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

II - Ações educativas em escolas e unidades de saúde;

III- Distribuição de materiais informativos;

IV- Parcerias com instituições públicas e privadas;

Art.4º. Os medicamentos coletados deverão receber destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente.

Art.5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I- Farmácias e Drogarias da rede privada;

II- Instituições de Ensino;

III- Organizações não governamentais;

IV- Empresas especializadas no manejo de resíduo de saúde.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 28 de maio de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE